

001. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Conselho Federal de Contabilidade com o intuito de consolidar e disseminar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), por meio da oferta conjunta de eventos e publicações, da participação em eventos e fóruns de natureza técnica, bem como a troca de informações para fins de fiscalização do exercício da profissão contábil.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, doravante denominada STN/MF, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, em Brasília - DF, CEP nº 70.048-900, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.460/0289-09, neste ato representada pelo Secretário do Tesouro Nacional, MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, RG nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, doravante denominado CFC, Autarquia Especial Corporativa, dotado de personalidade jurídica de direito público, cuja criação, estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Edifício CFC, em Brasília-DF, CEP nº 70.070-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, ZULMIR IVÂNIO BREDA, RG nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], sendo as duas entidades denominadas PARTICIPES que, quando mencionadas conjuntamente, ajustam e acordam a celebração, perante as testemunhas que este subscrevem, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 16 de abril de 2015 e publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2015, na Seção 3, pg. 100, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento na Cláusulas DÉCIMA SEGUNDA do ACORDO celebrado em 16 de abril de 2015, o presente Termo Aditivo visa o ajuste do objeto, das formas de cooperação e do plano de trabalho, observados os limites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passam a integrar o objeto do ACORDO a oferta conjunta de eventos e publicações, a participação em eventos e fóruns de natureza técnica, bem como a troca de informações públicas e não protegidas por sigilo para fins de fiscalização do exercício da profissão contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS AJUSTES NA FORMA DE COOPERAÇÃO

Em razão da alteração dos ajustes em seu objeto, as CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA, QUINTA e OITAVA do ACORDO celebrado em 16 de abril de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre a STN/MF e o CFC no sentido de promover apoio à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios brasileiros, no que tange à **implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela STN/MF**, utilizando-se da disseminação das referidas normas por meio de publicações ou cartilhas em meio impresso ou eletrônico, a oferta conjunta de eventos e publicações, a participação em eventos e fóruns de natureza técnica, bem como a troca de informações para fins de fiscalização do exercício da profissão contábil, observando-se o **Plano de Trabalho** constante do Anexo deste Instrumento e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO -

“CLÁUSULA QUARTA - Compete à STN/MF:

.....
V – Fornecer informações sobre indícios de inconsistências e/ou irregularidades nas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais recepcionados pela STN/MF conforme disposições do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a identificação do profissional responsável pelo seu envio, com a finalidade de subsidiar a fiscalização do exercício da profissão contábil prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.”

“CLÁUSULA QUINTA - Compete ao CFC:

.....
III – Proceder diretamente e/ou informar e orientar os conselhos regionais de contabilidade quanto à devida apuração, com base nas informações previstas no inciso V da CLÁUSULA QUARTA, a responsabilidade do profissional de contabilidade, de acordo com as atribuições previstas nos arts. 6º e 10 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

IV – No exercício da fiscalização do exercício da profissão contábil deverá ser realizada, diretamente ou por intermédio dos conselhos regionais de contabilidade, a averiguação da observância do padrão mínimo de qualidade dos sistemas integrados de administração financeira e controle estabelecidos pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e alterações posteriores, com base no inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informando à STN/MF e aos órgãos de controle interno e externo que possuem jurisdição quaisquer indícios de não conformidade à legislação vigente.”

“CLÁUSULA OITAVA - A cooperação objeto deste Acordo é de interesse recíproco das duas instituições, conforme exposto a seguir:

I – Interesses da STN/MF:

.....
- Conferir maior confiabilidade às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais enviados pelos entes da Federação, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observando-se os padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e alterações posteriores, com base no inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- Participação ativa em fóruns técnicos de normatização internacional, como o *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/IFAC) e em outros fóruns nacionais e internacionais relacionados à contabilidade.”

II – Interesses do CFC:

.....
- Aprimoramento da sua missão institucional definida pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, por meio da troca de informações com a STN/MF, de modo a garantir efetividade e racionalizar os custos da fiscalização do exercício da fiscalização da profissão contábil.

- Cumprimento de exigências de organismos internacionais como, por exemplo, aqueles decorrentes do *Statement of Membership Obligations* (SMOs), que estabelece requisitos para a continuidade da filiação do CFC à *International Federation of Accountants* (IFAC).”

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com vistas a refletir a adequação ao novo objeto e à nova forma de cooperação, o Plano de Trabalho do ACORDO celebrado em 16 de abril de 2015 passa a vigorar conforme o Anexo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA do ACORDO celebrado em 16 de abril de 2015, o prazo de vigência fica **prorrogado por mais 5 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

As informações a serem compartilhadas entre os PARTICIPES nos trabalhos deste Acordo não são resguardadas por sigilo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas não alteradas por este Termo Aditivo e as condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os PARTICIPES em 16 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A STN/MF providenciará a publicação de extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os participes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Brasília-DF, em 18 de dezembro de 2018.



Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Zulmir Ivânio Breda

Presidente do CFC

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO (atualizado pelo Termo Aditivo de 18/12/2018)

Visando a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, lista-se, a seguir, as atividades que serão empreendidas em regime de cooperação pelas entidades signatárias, de acordo com disponibilidade de calendário e recursos.

Identificação do objeto	Etapas ou fases de execução	Metas a serem atingidas	Início e fim da execução do objeto
Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM): Curso de capacitação voltado para os profissionais contábeis e de orçamento, planejamento e gestão financeira dos entes da Federação acerca das NBC TSP, do MCASP e de outros normativos e assuntos de interesse que tenham relação direta ou indireta com a Ciência Contábil.	- Realizar um número estimado de 3 (três) a 7 (sete) eventos por ano durante os anos de vigência do Acordo.	- Capacitar um número estimado de 400 (quatrocentos) participantes por evento.	A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.
Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (SBCASP): Congresso estruturado com painéis temáticos formados por profissionais de alto gabarito, voltado para a disseminação do conhecimento em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	- Realizar eventos de periodicidade anual, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	- Propiciar a participação de um número estimado de até 800 (oitocentos) profissionais por evento.	A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.
Alinhamento Técnico-Pedagógico em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Demonstrativos Fiscais (ATP): Formação de instrutores e multiplicadores, com o intuito de ampliar a atuação da STN/MF no que se refere à capacitação dos entes da Federação.	- Realizar eventos durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica de acordo com a necessidade. - O tema escolhido para formação de instrutores será definido de acordo com a necessidade do momento.	- Propiciar a formação de um número estimado de 30 (trinta) instrutores por evento.	A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.
Encontro de Gestores Públicos sobre a nova CASP (EGP/CASP): Evento voltado à capacitação de gestores públicos no que se refere as NBC TSP, o MCASP e outros normativos e assuntos de interesse que tenham relação direta ou indireta com a Ciência Contábil. Evento de conscientização de Governadores, Prefeitos, Controladores, Conselheiros de Tribunais de Contas e demais gestores envolvidos na temática.	- Realizar sob demanda, um número estimado de 3 (três) a 7 (sete) eventos por ano, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, preferencialmente, nas mesmas semanas das SECOFEM.	- Propiciar a participação de gestores e de seus respectivos representantes, de um número estimado de 150 pessoas, de cada uma das regiões do Brasil.	A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.

<p>Participação em Fóruns de Natureza Técnica: Será avaliada pelos partícipes a pertinência da designação de membros para conselhos e fóruns nacionais e internacionais de contabilidade</p>	<p>- Apoiar a participação de representantes em conselhos e fóruns, tais como: (i) a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF); (ii) as reuniões ordinárias do <i>International Public Sector Accounting Standards Board</i> da <i>International Federation of Accountants</i> (IPSASB/IFAC); (iii) em outros fóruns nacionais e internacionais relacionados à contabilidade; dentre outros, mediante conciliação dos interesses dos partícipes</p>	<p>- Indicação de, no mínimo, um membro, assessor técnico, ou representante de outra natureza nos conselhos, câmaras e fóruns nacionais e internacionais de natureza técnica.</p>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p>Eventos sob demanda: Serão levantadas as necessidades de oferecimento de eventos de acordo com a evolução das NBC TSP e dos normativos da STN/MF.</p>	<p>- Realizar eventos sob demanda, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.</p>	<p>- Atender aos pleitos de eventos relacionados às matérias constantes do Acordo conforme disponibilidade de calendário e recursos disponíveis.</p>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p>Elaboração, publicação, impressão e distribuição da Cartilhas, vídeos, matérias e outras publicações: Divulgação de material relacionado à disseminação das NBC TSP e normativos da STN/MF relacionados à consolidação das contas públicas.</p>	<p>- Editar, publicar, imprimir, distribuir ou divulgar o material elaborado para todos os Estados e Municípios brasileiros.</p>	<p>- Disponibilizar o material elaborado nos eventos organizados pelos partícipes do Acordo ou em eventos de entidades parceiras.</p>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p>Diagramação e divulgação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).</p>	<p>- Diagramar e divulgar o MCASP e o MDF em meios eletrônicos de amplo acesso público.</p>	<p>- Elaborar a diagramação de forma a aprimorar a apresentação dos Manuais - Realizar a divulgação dos manuais nos eventos organizados pelos partícipes do Acordo ou em eventos de entidades parceiras.</p>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p>Publicações sob demanda: Serão levantadas as necessidades de novas publicações de acordo com a evolução das NBC TSP e dos normativos da STN/MF.</p>	<p>- Editar, publicar e distribuir publicações impressas ou eletrônicas sob demanda, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.</p>	<p>- Atender aos pleitos de publicações relacionadas às matérias constantes do Acordo conforme disponibilidade de calendário e recursos disponíveis.</p>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>


